



ATO 018: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Prova de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **429**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante incorre em situação de indeferimento, conforme detalhado no item 6.4.25, "C" e "E" do edital, apresentando documentos em tamanhos diversos ao original (reduzidos) e com inclusão de elementos inexistentes no título original (margens). Salieta-se que a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, para a prova de títulos, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados na peça recursal.

Referência(s): **440**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não efetua pleito acerca de sua prova de títulos, somente em relação à títulos de terceiros, deixando de observar claro preceito do edital, que atribui pontuação à Pós-Graduação concluída na **ÁREA**, ou seja, concluída na área educacional. Em momento algum do edital se faz exigência para a pontuação que a Pós-Graduação seja **ESPECÍFICA** do cargo. Isto posto, inexistente qualquer inconsistência em relação à pontuação deste item, sendo atribuídos pontos a todos os documentos que tenham relação com a ÁREA educacional.

Referência(s): **116**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante requer apresentação intempestiva de documentos relativos à prova de títulos, diante de uma alegada impossibilidade da instituição de ensino em fornecer documentação em tempo hábil. Salieta-se que a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, para a prova de títulos, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados na peça recursal.

Referência(s): **110**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova a tempestividade no envio do título ora apresentado. O prazo recursal se destina ao saneamento de situações em relação à documentos apresentados no prazo, não sendo novação de prazo de envio. Ainda, que em consulta aos registros de acesso ao sistema (logs) e cópias de segurança dos dados, inexistente qualquer registro de entrega de documentos para este certame, sendo que a apresentação de documentos se dá de forma individual, para cada evento, seja na apresentação eletrônica ou na apresentação física (correios).

Referência(s): **197**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: Impetrante incorre em situação de indeferimento, conforme detalhado no item 6.4.25, "C" e "E" do edital, apresentando documentos em tamanhos diversos ao original (reduzidos) e com inclusão de elementos inexistentes no título original (margens). Salienta-se que a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, para a prova de títulos, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados na peça recursal.

Referência(s): **373**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante incorre em situação de indeferimento, conforme detalhado no item 6.4.25, "L" do edital, apresentando documentos incompletos, no caso em tela, somente o verso de algum certificado. Salienta-se que a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, para a prova de títulos, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados na peça recursal. Cita-se ainda que alega ter efetuado entrega física dos documentos, que teriam sido "deferidos", porém não apresenta comprovante de envio (rastreamento correios), bem como, inexistente registro no sistema de protocolos, acusando o recebimento de qualquer documento do candidato, para este certame.

Referência(s): **224**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante incorre em situação de indeferimento, conforme detalhado no item 6.4.25, "C" e "E" do edital, apresentando documentos em tamanhos diversos ao original (reduzidos) e com inclusão de elementos inexistentes no título original (margens). Salienta-se que a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, para a prova de títulos, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados na peça recursal.

Referência(s): **340**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não faz recurso acerca da classificação provisória, tão somente acerca de questão de prova, cujo recurso não atendeu aos requisitos do edital (Item 10.3), em especial ao aprontamento de fonte, sendo aplicado o previsto no item 10.8 do edital. Denota-se ainda que o impetrante sequer observou o extrato de recursos, onde outros impetrantes cumpriram o edital quanto as exigências das peças recursos, sendo indeferidas, por se tratar de situação hipotética e não termo legal, conforme detalhes expostos no próprio extrato.

Referência(s): **480**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não efetua preenchimento adequado de seu cartão resposta, fazendo o preenchimento de forma diversa às instruções, que estão presentes na parte frontal do cartão resposta, detalhados em seu verso, nas instruções de prova, além de estarem detalhadas ainda no manual do candidato, publicado no site do evento. Isto posto, diante do preenchimento inadequado de seu cartão resposta, divergindo de todas as instruções acerca deste ato, resultando na impossibilidade de correção eletrônica de suas respostas, tem-se aplicado o previsto no item 6.3.5 do



edital, com atribuição de "nota zero", diante da impossibilidade da correção eletrônica de suas respostas. Ressalta-se ainda que, seguindo as instruções de preenchimento, ou seja, o preenchimento adequado da opção de resposta (quadro completo), seu processamento se daria normalmente. Destaca-se ainda que a ocorrência do preenchimento de cartão resposta de forma diversa às instruções, foi, inclusive, registrada na Ata de Sala onde o impetrante realizou sua prova.

Ponte Serrada/SC, 04 de fevereiro de 2019.

Banca Técnica
NBS Serviços Especializados Eireli